



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16, DE 03 DE JULHO DE 1995

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ingresso constante de processo, com destino a este Órgão Colegiado Superior da UFMT, solicitando quebra e/ou dispensa de pré-requisito(s) dentro das estruturas curriculares dos cursos de graduação desta academia;

CONSIDERANDO, ainda, que dentro da estrutura organizacional desta academia, as Unidades Universitárias possuem papel relevante na condução das atividades de ensino, sendo os Colegiados de Curso, diretamente responsável pela efetivação das políticas acadêmicas, nos termos da Portaria GR. Nº 32/73, 25 de janeiro de 1973, emanada pela Reitoria desta academia;

CONSIDERANDO o processo nº 23-A/95 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho em reunião realizada no dia 03 de julho de 1995;

R E S O L V E :

Art. 1º. PROIBIR, à partir desta data, toda e qualquer quebra e/ou dispensa de Pré-Requisito de Disciplinas que integrem as estruturas curriculares vigentes, em qualquer curso de graduação existente nesta instituição.

Art. 2º. Toda e qualquer situação que envolva quebra e/ou dispensa de Pré-Requisito das Disciplinas que integram as estruturas curriculares vigentes, para efetivar-se, será considerada como PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO CURRICULAR, devendo ser formalmente encaminhada à PROEG, com a devida aprovação pelo Colegiado de Curso e, com posterior e devida homologação pelo Diretor da Unidade Universitária solicitante.

Parágrafo 1º. Aprovada a proposta das Unidades Acadêmicas, pela PROEG, a mesma será encaminhada ao CONSEPE, como PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO CURRICULAR, para apreciação.

Parágrafo 2º. Em caso de não aprovação, pela PROEG, da proposta de que trata o "caput" deste artigo, encaminhada pelas Unidades Acadêmicas, é garantido o direito de recurso ao CONSEPE que decidirá, em última instância, sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

(Cont...)

Parágrafo 3º. Casos excepcionais, envolvendo a responsabilidade da instituição, por motivo de falta de recursos humanos para implementação das estruturas curriculares, poderão ser objeto de análise pelo CONSEPE à partir de consulta e proposta feita pelos Colegiados de Cursos e com parecer da PROEG sobre o assunto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

*SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em
Cuiabá, 03 de julho de 1995.*


VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE